



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.588 - SE (2013/0106881-0)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INVERSÃO DO JULGADO QUE DEMANDARIA O EXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. LEI ESTADUAL 2.066/76. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF.

1. *"É inviável a análise do recurso especial quanto ao cabimento de ação rescisória, com base no art. 485, V e IX, do CPC, quando o fundamento da violação está assentado em norma estadual, em razão do óbice da Súmula 280/STF, que se aplica por analogia. Precedentes: AgRg no AREsp 59.680/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/02/2012; AgRg no Ag 739.149/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 19/06/2006; AgRg no Ag 503.746/SP, Rel. Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, DJ 15/09/2003) (AgRg no AgRg no AREsp 229.660/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 02/04/2013)*

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.588 - SE (2013/0106881-0)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial, sob o fundamento de que o exame da violação do art. 485 do CPC, no caso concreto, demandaria o exame de legislação local, providência obstada pela Súmula 280/STF.

Nas razões do regimental, a parte agravante sustenta, em síntese, que *"apesar de se tratar de hipótese relativa a preenchimento de requisitos para cargo público, prevista em lei editada no âmbito do Estado de Sergipe - deve-se pontuar que, no acórdão recorrido, foram estabelecidas todas as premissas fáticas necessárias à conclusão de que houve a flagrante violação ao artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil"*.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao Colegiado do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.588 - SE (2013/0106881-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): A irresignação não pode ser acolhida.

Destaca-se o seguinte trecho do aresto impugnado (fls. 548/549):

Como se vê, é incontroversa a existência da ofensa a dispositivo literal de lei, uma vez que no momento da inscrição do concurso público, o Requerente possuía trinta e cinco (35) anos de idade, cumprindo, dessa maneira, tal exigência contida no item 3.5 do Edital, bem como no art. 10, § 3º, da Lei nº 2.066/76, alterado pela Lei Complementar nº 109/2005.

O autor veio a completar trinta e seis (36) anos de idade somente no dia 27.12.2006, data da formatura no Curso de Formação ao qual foi submetido.

Restando, dessa maneira, configurada a ofensa aos dispositivos legais anteriormente citados, penso que deva ser acolhido o pedido rescindendo, sendo desconstituída a coisa julgada.

Desse modo, como antes afirmado, verifica-se que o exame da alegação violação do art. 485 do CPC exigiria, necessariamente, a análise de dispositivos de legislação local, pretensão insuscetível de ser apreciada em recurso especial, conforme a Súmula 280/STF ("Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário.").

Em reforço:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 485, V, DO CPC. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF.

1. É incabível a interposição de recurso especial, no âmbito de ação rescisória, se a afronta literal argüida com base no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil diz respeito à lei local, atraindo a incidência da Súmula 280 do Excelso Pretório.

2. No caso concreto, a verificação de eventual violação a literal disposição de lei, a fundamentar o cabimento da ação rescisória, demandaria a análise das leis estaduais apontadas pelo agravante para fundamentar o seu pleito de incorporação de proventos.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 103.947/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 4/4/2014)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0106881-0

**AgRg no
REsp 1.378.588 / SE**

Números Origem: 2007208541 2009612851 2012104280 4609 462009 573207 57322007

EM MESA

JULGADO: 08/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADRIANO SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso
Público / Edital - Limite de Idade

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.